

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 013, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** o artigo 123 da Instrução de Serviço N nº 21, de 03 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** que o §5º, artigo 144, da Constituição Federal, preconiza que às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o policial militar, quando em serviço ou em razão dele, deve pautar suas atividades sempre primando por cumprir os comandos constitucionais e regimentais aos quais se submete, objetivando conferir segurança à sociedade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o uso da farda pelo policial militar tem por escopo identificá-lo como tal no estrito exercício da profissão ou em razão dela;

**CONSIDERANDO** que a prestação de exames previstos nos artigos 140 e seguintes da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) compreende atividade de cunho privado e particular;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar suas ações nos basilares princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre eles o da impessoalidade e moralidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a compulsória observância de outros princípios, sejam explícitos ou implícitos, quais sejam razoabilidade, proporcionalidade, boa fé, isonomia, equidade, dentre outros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar o **Parágrafo Único** ao **Art. 69**, da Instrução de Serviço N nº 21, de 03 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69.** Não é permitido, ao candidato, prestar exames portando arma branca ou de fogo, mesmo que seja policial, bem como em estado de embriaguez.

**Parágrafo único.** Fica vedado ao policial militar, que estiver fardado em exercício da função ou em razão dela, realizar o exame de direção veicular previsto no inciso V, artigo 147, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)."

**Art. 2º.** Esta instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de abril de 2015.

**FABIANO CONTARATO**  
**DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES**

